

TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.007-80, 2.007-81, 2.007-82, 2.007-83 e 2.007-84

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, adiante designada simplesmente como "Securizadora"; e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 28,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário";

Sendo a Securizadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I – em 18 de dezembro de 2007, as Partes celebraram o Termo de Securitização de Créditos Séries 2.007-80, 2.007-81, 2.007-82, 2.007-83 e 2.007-84, conforme aditado em 07 de novembro de 2012 e em 27 de agosto de 2013. ("Termo de Securitização");

II – em 03 novembro de 2008 os controladores da Itaúsa-Investimentos Itaú S.A. e da Unibanco Holdings S.A. comunicaram ao mercado a celebração de contrato de associação para unificar as operações financeiras do Banco Itaú Holding Financeira S.A ("Itaú") e do Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco"), gerando uma nova companhia denominada Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco"); e

III – diante da operação que resultou na criação do Itaú Unibanco e da consequente migração dos sistemas de contas correntes do Unibanco para os do Itaú Unibanco, as Partes desejam ajustar as definições de “Conta de Emissão”, “Conta Vinculada” e “Investidor(es)”, constantes do Termo de Securitização.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Séries 2.007-80, 2.007-81, 2.007-82, 2.007-83 e 2.007-84 (“Terceiro Aditamento”), nos termos das seguintes cláusulas e condições.

1. As definições de “Conta Vinculada”, “Conta de Emissão” e “Investidor” constantes da Cláusula Primeira do Termo de Securitização são, neste ato, alteradas, passando a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

(...)

Conta da Emissão: Conta corrente nº 23.811-2, agência 0910, aberta no Itaú Unibanco S.A., conta para a qual serão transferidos os recursos da Conta Vinculada destinados à liquidação dos CRI e das obrigações da Securitizadora decorrentes do Contrato de Swap, sendo que o valor eventualmente remanescente será liberado para a Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Adicionalmente, a Conta da Emissão destinar-se-á ao recebimento do Crédito Imobiliário devido pela Locatária e dos recursos originados da integralização dos CRI. Os recursos integrantes desta conta poderão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

Conta Vinculada: Conta vinculada nº 23.812-0, agência nº 0910, aberta no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora, movimentada exclusivamente por esta, mediante deliberações do Investidor, onde serão depositados os recursos, decorrentes do pagamento de indenizações decorrentes do Seguro de Performance, Seguro de Risco Empresarial, do Seguro de Perda de Receita e do Seguro de Lucros Cessantes (“Indenizações”), sendo certo que (i) a indenização paga pela seguradora em qualquer caso de acionamento do Seguro Performance previsto no Contrato de Locação, independentemente de quem tenha acionado tal seguro, será destinada única e exclusivamente, à finalização das Obras da Torre Norte; (ii) a indenização paga pela seguradora em caso de acionamento do Seguro de Risco Empresarial, em decorrência de sinistro parcial da Torre Norte, desde que tal evento permita a sua reconstrução e manutenção no Contrato de Locação, será empregada na reconstrução da Torre Norte, na forma estabelecida no próprio

Contrato de Locação; (iii) a parcela do Seguro de Perda de Receita destinada ao reembolso dos custos integrais de realocação temporária da Locatária para outro imóvel será transferida pela Securitizadora, segundo deliberações do Investidor; e, (iv) todos os demais recursos decorrentes do pagamento das Indenizações serão depositados na Conta Vinculada e direcionados à Conta de Emissão. Os recursos integrantes desta conta deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

(...)

***Investidor(es):** Titulares dos CRI objeto desta operação, por aquisição no mercado primário ou secundário, sendo certo que na oferta primária, o Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco"), adquiriu a totalidade dos CRI.*

(...)"

2. O presente Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, como seus cessionários e sucessores a qualquer título.

3. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização não alteradas expressamente por este Terceiro Aditamento.

4. As alterações feitas por meio deste Terceiro Aditamento não implicam em novação ou renúncia, motivo pelo qual permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização, que não tenham sido alterados expressamente nos termos deste Segundo Aditamento.

5. Fica eleito o foro da capital do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Segundo Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas que

assinam abaixo.

São Paulo, 05 de maio de 2016

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

R

f

8 f

(Página 1/1 de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Séries 2.007-80, 2.007-81, 2.007-82, 2.007-83 e 2.007-84, firmado entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 05 de maio de 2016).



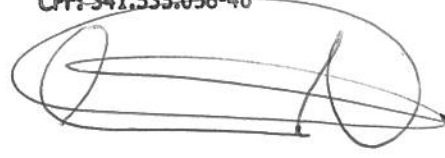
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Alexandre Cappellini Silvestre
Procurador



Luis Gustavo Jorge Polito
CPF: 341.535.058-46



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Fernando Nunes Luis
Procurador



Leonardo Caires P. Muniz
Procurador

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Vanessa A.B. Nascimento

RG: 44.959.338-1

CPF: 369.517.298-32

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº: